OFÍCIO DE DILIGÊNCIA FORMAL (PÓS-HOMOLOGAÇÃO)

Setor de Licitação e Contratos

Local e Data: Bom Jesus – SC, 05 de novembro de 2025.

À: ELIS MORGANA GONÇALVES DOS SANTOS CNPJ: 26.311.657/0001-63

Endereço: ROD SC 480 A, nº 1001, Centro, Bom Jesus/SC

Assunto: Diligência formal para saneamento de documentação de habilitação – Aviso de Dispensa nº 37/2025 - Processo Licitatório n° 87/2025.

Prezada Senhora,

A Administração Municipal de Bom Jesus – SC, por meio do Setor de Contratações, informa sobre a necessidade de diligência em relação à documentação apresentada no Processo Administrativo nº 87/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação do PMOC.

1. Do Ocorrido

Em que pese a proposta da Vossa Senhoria ter sido selecionada como a de menor preço e o processo ter sido devidamente homologado em 04 de novembro de 2025, foi constatado, em análise subsequente e prévia à formalização do contrato/empenho, que o documento de **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, apresentado para fins de habilitação econômico-financeira, encontra-se com o **prazo de validade vencido**.

2. Da Fundamentação para Concessão de Prazo

Em conformidade com os Princípios da Administração Pública e a legislação vigente, esta Administração decide conceder prazo para o saneamento do referido vício, fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Princípio da Economicidade e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa:** A empresa foi selecionada por apresentar o menor preço, sendo imperioso evitar a anulação do ato de homologação por vício facilmente sanável, o que atentaria contra a eficiência e a economicidade dos recursos públicos (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **Natureza do Documento:** A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial integra a Qualificação Econômico-Financeira. Contudo, o vício detectado reside na perda de validade após sua apresentação, e não em uma restrição de mérito (como uma falência decretada). A não-atualização do prazo constitui, portanto, uma falha documental sanável.

- **Princípio do Saneamento de Falhas:** O ordenamento jurídico brasileiro permite a realização de diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, como é o caso de uma certidão que perdeu o prazo de vigência.
- **Tratamento Favorecido à MEI (Lei Complementar nº 123/2006):** Em analogia aos dispositivos que garantem tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (aplicável ao MEI), a Administração deve conceder prazo para a regularização documental, prestigiando o desenvolvimento econômico local e evitando o desperdício de um procedimento já finalizado em sua fase de julgamento.

3. Da Diligência e Prazo

Desta forma, fica Vossa Senhoria formalmente intimada a promover a imediata retificação da documentação, apresentando a **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial devidamente válida e atualizada**, no prazo improrrogável de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento deste Ofício.

A assinatura do instrumento contratual ou a emissão da Nota de Empenho ficam condicionadas à apresentação do documento exigido e regularizado. A omissão em sanar a falha no prazo estipulado implicará a revogação do ato de homologação e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Certo de sua atenção e brevidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Denise P. Brandalize

DENISE PEDOTT BRANDALIZE

Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ciente e de Acordo com a Diligência formal concedida à empresa ELIS MORGANA GONÇALVES DOS SANTOS, fundamentada na busca pela economicidade, eficiência e saneamento de falhas, mantendo-se a homologação de forma condicionada, conforme disposto no corpo deste Ofício.

Bom Jesus-SC, 05 de novembro de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal